DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI O PRESENTE ATO QUE É UMA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO, LAVRADA NO DIA TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM, EXARADA A FOLHAS SETENTA E TRÊS E SEGUINTES, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO SEISCENTOS E QUATRO A, DO CARTORIO NOTARIAL DE RAQUEL PALMA DOROTEA, EM LISBOA.------

ESTATUTOS

AGÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DO ALENTEJO — TURISMO DO ALENTEJO

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

- A Associação denomina-se AGÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DO ALENTEJO – TURISMO DO ALENTEJO, utilizando nas ações de promoção turística a forma abreviada de "TURISMO DO ALENTEJO".
- 2. A Agência tem a natureza de associação de direito privado, sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

Área de intervenção

A área de intervenção da Agência coincide com a NUT II Alentejo, conforme definido na Lei 33/2013, de 16 de Maio, considerando-se para o efeito a conformação fixada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 163/99, de 13 de Maio, 317/99, de 11 de Agosto, 244/2002, de 5 de Novembro e pela Lei 21/2010, de 23 de Agosto.

Artigo 3.º

Sede

A sede da Agência é na Rua Manuel Batista dos Reis, número seis, rés-dochão, freguesia e concelho de Grândola, podendo mudar para qualquer outro local no Alentejo, por deliberação da Assembleia Geral, tomada de acordo com a lei em vigor.

Artigo 4.º

Objetivos

- 1. São objetivos da Agência:
 - a) A promoção externa do Alentejo como destino turístico;
 - b) A informação e apoio aos turistas.
- 2. Acessoriamente, poderá participar, criar ou gerir projetos ou equipamentos de interesse turístico, por si ou em associação com outras entidades e exercer atividades económicas.
- 3. A Agência poderá criar ou participar em sociedades comerciais e noutras pessoas coletivas.

Artigo 5.º

Competências

- 1. Para prosseguir os seus objetivos a Agência exercerá, através dos seus órgãos sociais, as competências estatutariamente previstas e as que lhe sejam conferidas por lei.
- 2. A Agência exercerá ainda as competências que resultem de contratos, protocolos, acordos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos válidos celebrados com o Turismo de Portugal, I.P. ou com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Duração

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 7.º

Associados

- 1. Podem ser associados da Agência todas as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam, direta ou indiretamente, atividades no sector do turismo na área promocional do Alentejo.
- 2. Existem as seguintes categorias de associados:
 - a) Fundadores:
 - Entidade regional de turismo "Turismo do Alentejo, E.R.T.";
 - AHRESP Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
 - APECATE Associação Portuguesa das Empresas de Congressos,
 Animação Turística e Eventos;
 - APAVT Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo;
 - AHP Associação da Hotelaria de Portugal.

b) Efetivos:

- Pessoas coletivas de direito público e associações empresariais que desenvolvam atividade relevante no sector do turismo;
- Pessoas, singulares ou coletivas, que desenvolvam atividade relevante no sector do turismo, na área promocional do Alentejo, incluindo

- estabelecimentos hoteleiros, restaurantes, empresas de *rent-a-car*, empresas de animação turística e agências de viagens e turismo;
- Outras entidades que desenvolvam atividade relevante no sector do turismo, reconhecidas como tal em Assembleia-Geral.
- c) Aliados: todas as outras pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividades de interesse para os fins e objetivos da Agência.
- 3. Por deliberação da Assembleia-Geral poderão ser equiparados a sócios fundadores, atribuindo-se-lhes o número de votos correspondentes, as pessoas coletivas de direito público e as associações empresariais que venham a aderir à Agência após a sua constituição.
- 4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se atividade relevante no sector do turismo na área promocional do Alentejo toda a atividade desenvolvida por uma determinada pessoa, singular ou coletiva, que se integre no âmbito das atribuições da ASSOCIAÇÃO, nomeadamente gerando uma valorização do território correspondente à área promocional do Alentejo, impulsionando a economia na mesma área, com especial relevo no sector do turismo, e projetando o Alentejo.

Artigo 8.º

Admissão de associados

- 1. Adquire-se a qualidade de sócio efetivo ou aliado por deliberação da Direção, nos seguintes termos:
 - a) Pedido de Admissão: Todas as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam, direta ou indiretamente, atividade no sector do Turismo na área promocional do Alentejo, podem solicitar o seu pedido da admissão à "Turismo do Alentejo", via postal, por correio eletrónico ou fax, mediante o preenchimento de proposta de adesão;

- b) Admissão da Proposta: A proposta de adesão recebida, deverá ser devidamente analisada pelos serviços, com o intuito de verificar o seu correto e integral preenchimento, e sujeita à apreciação do Diretor Executivo, que a remeterá à apreciação e deliberação da próxima reunião de Direção;
- c) Admissão de Associado: compete à Direção deliberar no sentido da aceitação de propostas de adesão de novos associados.
- 2 . Data de Admissão: Todas as pessoas singulares ou coletivas adquirem a qualidade de associados da "Turismo do Alentejo" a partir da data da reunião da Direção que deliberou a sua admissão.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

- 1. São, entre outros que resultem da lei, direitos dos associados fundadores e efetivos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias- Gerais e eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos previstos nos Estatutos;
 - b) Participar nas atividades da Agência, com observância das deliberações e dos regulamentos emanados dos órgãos competentes, bem como usufruir dos serviços e iniciativas desenvolvidas;
 - c) Propor aos órgãos competentes da Agência as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins;
 - d) Ser incluído, com recomendação, em publicações informativas ou promocionais;
 - e) Beneficiar de um tratamento mais favorável na aquisição de produtos ou serviços comercializados ou geridos pela Agência;
 - f) Usufruir de facilidades na sua promoção em manifestações nacionais ou internacionais que a Agência organize ou em que participe;

- g) Utilizar os logótipos e placas de identificação da Agência nos seus documentos e instalações;
- h) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos destes Estatutos e da lei;
- i) Examinar as contas e quaisquer outros documentos relacionados com a Agência nos oito dias que precedam qualquer Assembleia-Geral.
- 2. O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento das contribuições e quotas a que se encontrem obrigados, e bem assim do cumprimento dos demais deveres previstos nos presentes Estatutos.
- 3. São direitos dos associados aliados os constantes do n.º 1 do presente artigo, com exceção dos previstos nas alíneas a) e h).

Artigo 10.º

Deveres dos associados

- 1. São, entre outros que resultem da lei, deveres dos associados fundadores e efetivos:
 - a) Contribuir para a prossecução dos fins e objetivos da Agência;
 - b) Cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Agência;
 - c) Participar nas sessões da Assembleia-Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo por motivo justificado de escusa;
 - d) Pagar pontualmente as prestações a que se encontrem obrigados;
 - e) Agir na atividade profissional ou comercial no estrito cumprimento das regras deontológicas próprias de cada atividade;
 - f) Assegurar a qualidade e a capacidade técnica nas suas práticas profissionais e comerciais;

- g) Prestar, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela Direção, de modo a que o funcionamento dos serviços da Agência se torne mais eficaz;
- h) Manter uma conduta pessoal e profissional de acordo com os princípios éticos e deontológicos, e que prestigie a Agência;
- i) Comunicar à Direção o seu pedido de exoneração com uma antecedência mínima de dois meses;
- j) Conceder à Agência benefícios de utilização de equipamentos e de aquisição de bens ou serviços, nos termos e condições que forem acordados;
- 2. São deveres dos associados aliados os constantes do número anterior, com exceção dos previstos na alínea c).
- 3. O não cumprimento dos deveres por parte dos associados pode ser penalizado com a aplicação de sanções, a definir pela Assembleia-Geral, em sede de regulamento próprio.

Artigo 11.º

Demissão e exclusão de associados

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito
 à Direção, com a antecedência de dois meses;
 - b) Os que cessem a atividade que fundamentou a sua admissão e aqueles que tenham sido sujeitos a declaração de falência, ou que sejam dissolvidos ou extintos;
 - c) Os que não regularizarem as suas contribuições, quotas e outras obrigações financeiras, durante dois anos;

- d) Os que forem excluídos por infração grave aos demais deveres a que estão inculcados, incluindo por causas que afetem notoriamente a viabilidade da Agência.
- 2. A perda da qualidade de associado não desobriga do pagamento das prestações devidas até à data da respetiva exclusão ou demissão.
- 3. Salvo para as situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, a decisão sobre a exclusão e demissão dos associados é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

Artigo 12.º

Quotas

- 1. Todos os Associados encontram-se obrigados ao pagamento de quota, assumindo esta a forma de quota fixa e de quota variável.
- A quota fixa é definida segundo escalões, competindo à Assembleia-Geral, em sede de regulamento específico, a definição dos escalões e do valor pecuniário correspondente a cada um.

3. Quota Variável:

- a) A Quota Variável não é aplicável às estruturas regionais oficiais de turismo, bem como às Associações Empresariais, dada a sua natureza.
- b) Para todas as tipologias de estabelecimentos de alojamento, a quota variável assumirá a forma de um crédito de noites, em regime de APA, a favor da Agência, competindo à Assembleia-Geral aprovar o número de noites devidas face à dimensão do estabelecimento.
- c) Outras Empresas, 10% do valor da faturação de serviços que venham a ser prestados à Agência (sem IVA), até ao limite da quota fixa.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Órgãos sociais

- 1. A Associação realiza os seus fins e atribuições, através dos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal;
- Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos na Assembleia-Geral, por meio de lista conjunta.
- 3. Nenhum membro pode fazer parte, em simultâneo, de mais de um órgão dos referidos no número um do presente artigo.

Artigo 14.º

Mandato

- 1. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de três anos.
- 2. Os órgãos eleitos assegurarão sempre o exercício de funções até ao início de mandato dos novos eleitos.
- 3. O exercício de qualquer mandato poderá ser remunerado por deliberação da Direção, nomeadamente, entre outras, por pagamento de senhas de presença em resultado da participação em reuniões dos órgãos sociais.
- 4. As pessoas coletivas deverão indicar, aquando da elaboração das listas eleitorais, os seus representantes para integrar os órgãos sociais os quais, uma vez eleitos, podem fazer-se representar nas reuniões para as quais forem convocados, desde que o comuniquem com vinte e quatro horas de antecedência.

- 5. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser aceite, com carácter definitivo, a alteração, pelo órgão social respetivo do representante da pessoa coletiva.
- 6. Na hipótese de algum dos órgãos sociais perder o respetivo quórum, por demissão ou impedimento prolongado dos seus titulares, deverão realizarse eleições intercalares para preencher os cargos vagos.
- 7. O termo do mandato daqueles que forem eleitos nos termos do número anterior coincidirá com o do mandato em curso.
- 8. Compete à Assembleia-Geral presidir ao processo eleitoral e fiscalizá-lo.
- 9. Os membros dos órgãos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, que faltem injustificadamente, num ano civil, a mais de metade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão a que pertencem, perdem automaticamente o respetivo mandato.
- 10. Na situação prevista no número anterior, para efeitos de preenchimento dos cargos vagos, é aplicável o disposto na parte final do n.º 6 anterior, isto é, deverão realizar-se eleições intercalares para preencher os cargos vagos.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 15.º

Constituição da Assembleia-Geral

- 1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia-Geral.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, deverá o representante enviar previamente ou fazer-se acompanhar de competente credencial passada pelo representado com poderes para o acto, a qual ficará arquivada na Agência durante cinco anos.

4. A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.

Artigo 16.º

Constituição da Mesa da Assembleia-Geral

- 1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. Ao Presidente e Secretário compete dirigir e assinar a acta das sessões.

Artigo 17.º

Competências da Mesa da Assembleia-Geral

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar e fiscalizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.

Artigo 18.º

Competências da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger, de entre os associados fundadores e efetivos, em lista completa, a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- b) Apreciar e votar, sob proposta da Direção, o Plano de Atividades e o Orçamento anual;
- c) Discutir e votar, anualmente, o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício;
- d) Fixar as jóias de admissão, bem como o valor das quotas;
- e) Deliberar, nos termos dos Estatutos e sob proposta da Direção, sobre a exclusão de associados;

- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e velar sobre o seu cumprimento;
- g) Aprovar os regulamentos que se mostrem convenientes ao normal funcionamento da Agência;
- h) Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a Agência;
- i) Deliberar sobre a equiparação a sócios fundadores das pessoas coletivas de direito público e associações empresariais que venham a aderir à Agência;
- j) Exercer as demais competências resultantes da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 19.º

Reuniões da Assembleia-Geral

- 1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2. As reuniões ordinárias da Assembleia realizam-se:
 - a) Antes de 15 de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - b) No decurso do primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior;
 - c) De três em três anos, a fim de proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais.
- 3. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou sempre que lhe for solicitado pelo Presidente da Direção, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus associados fundadores e efetivos, os quais definirão os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 20.º

Convocação de reuniões

- 1. As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias seguidos, através de convocatória expedida através de carta registada com aviso de recepção, ou por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida, devendo constar da mesma a ordem de trabalhos, dia, hora e local da Assembleia Geral.
- 2. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a convocação da Assembleia-Geral poderá ser feita com um mínimo de oito dias seguidos de antecedência.
- 3. Quando requerida a convocação da Assembleia-Geral em reunião extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 21.º

Ouórum

A Assembleia-Geral reunirá e poderá deliberar à hora marcada na convocatória se estiverem presentes associados que representem, pelo menos, metade dos votos correspondentes a todos os associados com assento na Assembleia-Geral, ou meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes.

Artigo 22.º

Deliberações

- 1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2. O sócio fundador Turismo do Alentejo, E.R.T., dispõe de 25 votos.

- 3. Os sócios fundadores ou sócios equiparados a sócios fundadores que sejam associações empresariais dispõem de cinco votos cada um.
- 4. Os sócios equiparados a sócios fundadores que sejam pessoas coletivas de direito público dispõem de cinco votos cada um.
- 5. Cada um dos associados efetivos dispõe de um voto.
- 6. As deliberações referentes à alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 7. A deliberação sobre a dissolução ou prorrogação da Agência requer o voto favorável de três quartos dos votos correspondentes a todos os associados com assento na Assembleia-Geral.

Secção III

Direção

Artigo 23.º

Composição da Direção

- 1. A Direção, eleita pela Assembleia-Geral, é composta por um Presidente, um Presidente Adjunto e onze vogais.
- 2. O Presidente da Direção tem voto de qualidade.
- 3. Nas suas ausências, faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Presidente Adjunto, e este por um dos restantes membros da Direção, por ordem de integração na lista apresentada ao acto eleitoral.

Artigo 24.º

Competências da Direção

- 1. Compete à Direção:
 - a) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia-Geral, o Plano de Atividades e Orçamento anuais e suas revisões;

- b) Elaborar o balanço, o relatório anual e as contas de exercício, e apresentá-los à Assembleia-Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- c) Orientar a atividade da Agência;
- d) Dar parecer sobre a alteração dos Estatutos;
- e) Deliberar sobre a criação e organização dos serviços julgados necessários;
- f) Requerer a convocação da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal em reuniões extraordinárias;
- g) Aprovar o quadro de pessoal e suas remunerações;
- h) Contratar o pessoal e exercer os poderes de direção e disciplinar;
- i) Aprovar a admissão de novos associados;
- j) Liquidar os direitos e obrigações mútuos, entre a Agência e os associados que perderam essa qualidade;
- k) Celebrar contratos, protocolos, acordos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos válidos com qualquer organismo público ou entidade privada;
- Adquirir, ou locar, serviços e bens, móveis e imóveis, em conformidade com orçamentos e planos aprovados em Assembleia Geral;
- m) Alienar os bens móveis e imóveis da Agência, sob parecer prévio favorável do Conselho Fiscal;
- n) Deliberar sobre a criação ou participação em sociedades comerciais e outras pessoas coletivas;
- o) Em geral, deliberar sobre todas as matérias que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.
- As competências previstas nas alíneas h) e m) do artigo anterior consideram-se delegadas no Presidente e no Presidente Adjunto, para serem por estes exercidas em conjunto.

- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas matérias que constituem competência especial do Presidente da Direção é suficiente a sua assinatura para obrigar a Associação.
- 4. Sem prejuízo da possibilidade de delegação de poderes, compete, em geral, ao Presidente da Direção:
 - a) Representar a direção;
 - b) Convocar as reuniões, dirigir os seus trabalhos e executar e fazer cumprir as respetivas deliberações;
 - c) Praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social da Associação e que, estatutariamente u por lei, não estejam atribuídos a outros órgãos;
 - d) Praticar todos os atos urgentes, inadiáveis e indispensáveis à execução do objeto social da Associação.
- 5. Em especial, compete ao Presidente da Direção, sem prejuízo de outras delegações de competências:
 - a) Assegurar o cumprimento do estabelecidos nas alíneas c) e l), do n.º 1, do presente artigo;
 - b) Assegurar os procedimentos necessários e adequados à formação dos atos relativos às matérias previstas nas alíneas K e I), do n.º 1.
- 6. Os atos praticados pelo Presidente ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 4 anterior deverão ser ratificados pela Direção.

Artigo 25.º

Reuniões da Direção

- A Direção reúne, pelo menos, uma vez em cada mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.
- 2. A Direção funcionará com a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo as deliberações lavradas em acta, tomadas pela maioria

de votos dos membros presentes tendo o Presidente, em situação de empate, voto de qualidade.

Artigo 26.º

Forma de obrigar

- 1. Sem prejuízo das situações especiais previstas nos presentes Estatutos, em regra, a Associação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direção em conjunto com a do Presidente Adjunto, ou com a assinatura de qualquer um deles em conjunto com a do Diretor Executivo ou com a de um Vogal da Direção, sendo este último indicado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
- Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura do Presidente ou do Diretor Executivo, mandatado pela Direção.

Artigo 27.º

Representação

Sem prejuízo da possibilidade da delegação de poderes, a Associação é representada em Juízo e fora dele pelo Presidente da Direção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 28.º

Constituição do Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
- 2. O Conselho Fiscal deverá ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas externo.

Artigo 29.º

Competências do Conselho Fiscal

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a escrituração de livros ou documentos, quando julgue necessário;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas de Exercício;
 - c) Dar parecer sobre a alienação de bens que a Direção pretenda efetuar;
 - d) Requerer à Direção a convocação da Assembleia-Geral extraordinária quando, em matéria da sua competência, o julgue necessário;
- e) Dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada pela Direção;
- f) Assegurar o cumprimento da Lei em matéria contabilística, financeira, orçamental e fiscal, providenciando as necessárias cautelas jurídicas e procedimentos para o efeito.
- 2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão da Agência as informações que entenda necessárias.
- 3. Todos os órgãos da Agência têm o dever de prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas no âmbito das suas competências.

Artigo 30.º

Reuniões do Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente e do Presidente Adjunto da Direção ou do Presidente da Assembleia-Geral.
- 2. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de pelo menos, dois dos seus membros, sendo a deliberação lavrada em acta tomada pela maioria de

votos dos membros presentes, tendo o Presidente em caso de empate voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Serviços

Artigo 31.º

Serviços

Para o exercício das suas atividades a Agência disporá dos serviços que considere adequados, organizados de acordo com as competências previstas nestes estatutos.

Artigo 32.º

Direção dos serviços

- 1. Os serviços da Associação são dirigidos por um Diretor Executivo que poderá ser coadjuvado por Diretores de Departamento.
- 2. O Diretor Executivo é nomeado e destituído pela Direção e responde perante o seu Presidente e o Presidente Adjunto.
- 3. O Diretor Executivo e os Diretores de Departamento podem assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção.

Artigo 33.º

Funções do Diretor Executivo

- 1. Compete ao Diretor Executivo:
 - a) Estudar, preparar e propor os Planos de Atividades, os Orçamentos e respetivas alterações, bem como os relatórios de atividades, as contas e outros instrumentos de planeamento e financeiros;
 - b) Executar as ações e medidas previstas nos Planos de Atividades e Orçamentos em vigor;
 - c) Executar as decisões e deliberações emanadas dos órgãos competentes da Agência;

- d) Estudar e propor as ações e medidas que considere adequadas ao bom funcionamento e desenvolvimento da Agência;
- e) Assegurar o funcionamento da Agência;
- f) Estudar e propor a organização dos serviços e o quadro de pessoal;
- g) Propor a contratação do pessoal previsto no respetivo quadro e orçamento em vigor, e o exercício do poder disciplinar.
- Os Diretores de Departamento exercerão as competências que lhes forem delegadas pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO IV

Património e finanças

Artigo 34.º

Património

O património da Agência é constituído pelos bens, direitos e valores que venha a adquirir a qualquer título.

Artigo 35.º

Finanças

A Agência tem como receitas:

- a) O produto de quotizações, jóias e demais prestações dos associados;
- b) Quaisquer receitas que legalmente lhe sejam atribuídas;
- c) Os rendimentos de bens e as receitas próprias provenientes das suas atividades;
- d) As transferências do Turismo de Portugal, I.P. e de outras entidades, no âmbito dos protocolos, acordos ou contratos que estabeleça;
- e) As comparticipações e financiamentos de que seja beneficiária;

- f) As doações, legados e heranças de que seja beneficiária e respetivos rendimentos;
- g) Quaisquer outras receitas compatíveis com a sua natureza.

Artigo 36.º

Encargos e despesas

Constituem encargos e despesas da Agência:

- a) Todos os que resultem de compromissos regularmente assumidos em nome da Agência pelos órgãos competentes;
- b) Os que resultem do funcionamento dos órgãos e serviços e das atividades regularmente desenvolvidas pela Agência;
- c) Os que resultem de pagamentos a pessoal e da aquisição, ou locação, de bens e serviços;
- d) Os que à Agência sejam impostos por lei;
- e) Os que resultem de atividades e ações comuns desenvolvidas em colaboração com terceiras entidades mediante condições acordadas:
- f) Quaisquer outros encargos ou despesas que sejam consequência ou necessários à concretização dos fins da Agência.

CAPÍTULO V

Processo eleitoral

Artigo 37.º

Convocatória

Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral fixar o dia de eleição e convocar a Assembleia-Geral Eleitoral com a antecedência mínima de vinte dias seguidos, através de convocatória a endereçar para o domicílio ou sede dos associados por meio de registo postal, ou por qualquer meio de

transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida.

Artigo 38.º

Processamento das listas

- 1. As listas candidatas são presentes ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até dez dias antes do dia marcado para a eleição.
- 2. As listas deverão ser completas indicando, para cada órgão social, as pessoas coletivas que os integram e os respetivos representantes.
- 3. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, logo que recebida a lista regularmente elaborada, atribuir-lhe-á uma letra do alfabeto latino, de acordo com a ordem de entrada, correspondendo à primeira, a letra "A".
- 4. No caso de serem detetadas deficiências na elaboração da lista, o Presidente da Mesa de Assembleia-Geral notificará, no prazo de vinte e quatro horas, o primeiro elemento da lista para a Direção para suprir tais deficiências.
- 5. No caso previsto no número anterior esse elemento disporá do prazo de vinte e quatro horas para suprir as deficiências.
- 6. Cinco dias antes da data marcada para as eleições, o Presidente da Assembleia-Geral manda afixar as listas candidatas na sede da Agência.

Artigo 39.º

Identificação dos candidatos

- 1. As listas para cada um dos órgãos sociais têm de ser completas e com a identificação dos cargos a que os seus elementos se candidatam.
- 2. No caso de pessoa coletiva, além da identificação desta, deve constar da lista o nome da pessoa que a representa.

Artigo 40.º

Votação presencial

- 1. Haverá tantas mesas de voto quantas as necessárias e decididas pela Mesa da Assembleia-Geral.
- 2. A votação inicia-se à hora para que estiver convocada a Assembleia-Geral Eleitoral e encerra decorridas duas horas.
- Encerrada a votação proceder-se-á de imediato ao escrutínio proclamando o Presidente da Mesa, como vencedora, a lista que obtiver a maioria de votos validamente expressos.

Artigo 41.º

Votação por correspondência

- Podem votar antecipadamente, por correspondência, os associados que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à Assembleia-Geral eleitoral.
- 2. O voto é remetido, por correio registado com aviso de recepção, para a sede da Agência, dentro de um envelope opaco fechado, por sua vez inserido num envelope opaco fechado exterior com a indicação expressa de que a correspondência respeita ao acto eleitoral.
- 3. Só são considerados os votos recebidos na sede da Agência até ao dia anterior ao de realização do acto eleitoral.
- 4. À hora em que se iniciar a votação no dia de realização da eleição, a Mesa da Assembleia Geral procede à abertura dos envelopes fechados exteriores e deposita na urna os envelopes fechados que contêm os votos dos associados.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42.º

Liquidação

- A Assembleia-Geral que deliberar a extinção da Agência deliberará igualmente quanto ao destino dos seus bens e elegerá a comissão liquidatária.
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação.

Artigo 43.º

Lei aplicável

Em tudo o que não estiver previsto nestes Estatutos, aplicar-se-ão subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 594/74, com a redação em vigor, e as disposições sobre associações constantes do Código Civil.